DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE NOVA FRIBURGO - RJ
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ
diario.novafriburgo.rj.gov.br - Lei Municipal nº 4.565/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

SECRETARIA DE MOBILIDADE E URBANISMO

PORTARIA Nº 009/2026/SEMU

Tornam públicas as alterações em vias públicas em caráter provisório e experimental, bem como outras determinações.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E URBANISMO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2013 e na Lei Nacional nº 9.503/97;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nacional nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB);

CONSIDERANDO o potencial prejuízo direto e reflexo causado pela impossibilidade ou entrave ao devido as alterações no fluxo do trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da ordenação viária em adequação à nova realidade local.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicas as alterações na dinâmica das vias públicas em caráter provisório e experimental, para fins de análise de eficácia em adequação à realidade local:

§1º A Rua Jardel Hottz permanecerá com única mão de direção, com fluxo iniciando na interseção com a Alameda Visconde de Taunay e Rua Maria Duque Estrada Laginestra e estendendo-se até a interseção com a Alameda Visconde de Tamandaré.

§2° Da interseção com a Alameda Visconde de Tamandaré até a interseção com a Alameda Princesa Izabel será extinto o duplo fluxo de sentido de veículos (mão e contramão de direção), permanecendo somente o fluxo que representa o sentido Centro-Olaria até a interseção com a Alameda Visconde de Tamandaré.

§3° A Alameda Marquês de Maricá sofrerá alteração no fluxo da via e passará a funcionar em sentido único de circulação da interseção com Alameda Visconde de Tamandaré até a interseção com a Alameda Princesa Izabel seguindo sentido Olaria-Centro.

Art. 2º Considerando a necessidade da autoridade de trânsito, poderão ser realizadas novas alterações, como proibição de parada e estacionamento, interrupção de vias ou demais intervenções que não estejam previstas nesta Portaria, assim como a sua revogação e retorno à dinâmica original, cumprindo-se as legislações de trânsito.

Parágrafo único. As localidades nas quais haverá a vedação de estacionamento de veículos serão sinalizadas e, em caso de descumprimento, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 26/02/2026 e seus efeitos se estenderão por 30 dias.

LUIZ FILIPE IAGGI LAGINESTRA

Secretário de Mobilidade e Urbanismo

Código identificador: 283e47d8-5c1f-46bd-8f9b-3815626cce1b